



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

KYM KANATTO GOMES MELO

**Transformação Digital: Mapeamento de experiências da lei
LGPD e as iniciativas em governo digital nos municípios
paraibanos**

Brasília – DF

2024

KYM KANATTO GOMES MELO

**Transformação Digital: Mapeamento de experiências da lei
LGPD e as iniciativas em governo digital nos municípios
paraibanos**

Projeto de monografia apresentado ao Departamento de Administração como
requisito parcial à obtenção do certificado de especialista em Gestão Pública
Municipal

Professora Orientadora: Dr. Josivania Silva Farias

Banca Examinadora: Msc. Luana Dias da Costa / UnB

Brasília – DF

2024

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Formulação do problema	6
1.2	Objetivo Geral	9
1.3	Objetivos Específicos	9
1.4	Justificativa e contribuição do estudo.....	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
3	METODOLOGIA	13
3.1	Caracterização do <i>lócus</i> do estudo	14
3.2	População e amostra	15
3.2.1	Composição da Amostra	15
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
4.1	Transformação Digital no Estado da Paraíba: Medidas Estruturantes e Implementação da LGPD.....	17
4.2	Mapeamento da Transformação Digital Municipal no estado da Paraíba: ações de implementação da LGPD e os mecanismos de participação social	18
4.2.1	Implementação da LGPD na gestão pública municipal paraibana.....	19
4.2.2	Participação Social na gestão pública	21
5	CONCLUSÃO	25
6	REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

Desde o início do século XXI e principalmente pós-pandemia vários eventos tem marcado no cenário global a partir das mudanças que tecnologia tem proporcionado. Nesse espectro, o avanço tecnológico é, sem dúvida, uma das principais alterações, impactando diretamente nas diversas formas como a Sociedade estabelece seus relacionamentos.

A expansão das novas tecnologias de informação e comunicação vem modificando inúmeros segmentos, e no setor público não é diferente, abrangendo a forma de comunicação e o compartilhamento de informações, bens e serviços com o cidadão. Pelo lado do governo, ampliaram-se as oportunidades de participação do cidadão nas discussões relacionadas à sociedade, ou seja, a economicidade e agilidade provida por soluções digitais no atendimento ao público motiva o planejamento e execução de estratégias de Governo Digital.

Outros exemplos do crescimento nos avanços tecnológicos são o aumento na produção de sistemas para “Gestão da Informação” como: *Application Programming Interface* – API (Interface de Programação de Aplicativos); *Communities of Interests Networks* – COINS (Redes de Interesses de Comunidades); *Enterprise Information Portals* – EIPs (Portais de Informações Empresariais), somando-se no grande apoio da computação na tomada de decisões. (ROSSETTI and MORALES, 2007).

Transformações nas relações entre o governo e seu público (os cidadãos), podem trazer diversos benefícios, tais como: aumento de transparência, redução de corrupção, interação com o externo e redução de custos para a administração. (BANCO MUNDIAL, 2002).

O Estado, através do governo eletrônico, é o principal mecanismo que os cidadãos dispõem atualmente para confrontar os desafios impostos pelo processo da globalização.

“O governo eletrônico em sua essência da palavra, é uma melhoria técnica dos processos administrativos, ou seja, o uso da tecnologia e da internet como governo eletrônico para qualificar o acesso e a entrada da informação governamental para a sociedade, indica que o

modelo de mudança de paradigma para uma boa governança pública é o Governo Aberto. “ (DOMÍNGUEZ; COROJAN, 2013)

O BANCO MUNDIAL (2015) destaca como principais vantagens da implementação do governo eletrônico: a redução dos custos das atividades, pois o atendimento eletrônico tem custos bastante reduzidos quando comparados ao atendimento presencial; a promoção do desenvolvimento econômico, pois simplifica as relações entre governo e setores produtivos; a melhoria da transparência, pois ao tornar as informações acessíveis de maneira fácil e rápida, possibilita a fiscalização por parte da sociedade; a melhoria na prestação de serviços, pois serviços on-line possibilitam a redução da burocracia e o aumento na qualidade dos serviços em tempo, conteúdo e acessibilidade.

No contexto de Governo Aberto, os dados do setor público (gestão pública) configuram-se conjuntos de informações muito importantes para a sociedade e, por força de lei (Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação), devem estar disponíveis em formato aberto, isto é, de acordo com princípios que permitam que eles sejam manipulados, reutilizados e trabalhados de maneira livre, adequando-se ao conceito de dados abertos governamentais.

Em seguida o Governo Digital, foi criado por meio do Decreto 10.332 de 29 de abril de 2020, onde foi instituída a Estratégia de Governo Digital 2020-2022 (BRASIL, 2020), a qual se preocupa em definir diretrizes e metas para a transformação digital do governo em todos os níveis (municipal, estadual e federal), visando tornar os serviços públicos centrados no cidadão, integrados, inteligentes, confiáveis, transparentes e abertos e eficientes.

Entretanto, segundo BRASIL (2018), a base para o processo de transformação na Administração Pública Federal (APF) iniciou nos anos 2000 com o Governo Eletrônico (E-gov), no qual possuía o objetivo de fazer o uso prioritário das TICs com o intuito de tornar democrático o acesso à informação, tendo em vista a ampliação do debate da participação da população na construção das políticas públicas, assim como a melhoria da prestação dos serviços.

Ainda nesse contexto, o Governo Federal diz que: a digitalização dos serviços públicos e do governo é importante não só para aumentar a eficiência pública, mas, também para efetividade no aumento da participação social ou da satisfação do

cidadão, visando a melhoria da prestação dos serviços públicos à população (BRASIL, 2018a).

A Lei Federal de Governo Digital, Lei de nº 14.129/2021 (BRASIL, 2021b), estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Em suma, esta lei oficializa a solicitação de serviços digitais, sendo a primeira opção, como um direito do cidadão; além da obrigatoriedade de o poder público criar estratégias de transformação digital centradas nos usuários dos serviços, conforme trazem os artigos 14 e 15:

Do Governo Digital

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial. Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autoserviço.

Art. 15. A administração pública participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º desta Lei. (...) (BRASIL, 2021b, art. 14 e 15).

Por outro lado, a participação social no acesso a dados públicos já era prevista desde a constituição de 1988, por exemplo: a) de acordo com o direito constitucional do cidadão brasileiro, o cidadão tem o direito ao acesso às diversas informações públicas regulamentadas pela Lei Federal 12.527/20211 e posteriormente regulamentada no decreto 7.7242/2012 (Brasil, 2011); e b) de acordo com a Constituição Federativa do Brasil (Brasil, 1995), no seu Art. 5, inciso XXXIII, e dito que todo órgão público é obrigado a ceder informações geradas por suas atividades ao indivíduo com interesse particular ou coletivo.

Ainda sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI), as instituições públicas municipais passaram a ter necessidade de regulamentar e instituir o portal de transparência como canal de comunicação pública tornando acessível a toda a população informações oficiais referentes aos gastos públicos (BRASIL, 2011).

Juntamente com esse contexto, SANTOS (2013) cita que a chegada das TICs - Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do governo eletrônico, surgiu

como instrumento para qualificar os serviços e garantir os valores democráticos como transparência, participação, representatividade e controle dos agentes públicos pela sociedade.

A transformação digital pode ser considerada um processo de aculturação pelo qual indivíduos, times e organizações são levados a mudar paulatinamente de comportamentos e estruturas analógicos para plataformas digitais (OLIVEIRA & SOUZA, 2020). As tecnologias digitais e a participação dos cidadãos são essenciais para a transformação digital de serviços públicos (SAGARIA, CHANSUKREE, CHO & BERMAN, 2018)

A transparência governamental é um dos pilares da democracia e ela se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, ou seja, a primeira evidência é a disponibilidade de dados de um governo e o segundo indica o caminho para que essa transparência se torne realidade.

1.1 Formulação do problema

Partindo desse contexto, observa-se que os benefícios da adoção do Governo Eletrônico e consequentemente no governo digital seguem o campo da transparência e no controle social, pelo menos em teoria, ressaltando: a disponibilização de dados públicos visando contribuir para o aumento da transparência do governo e a criação de melhores oportunidades para o controle e participação social das ações governamentais.

Dentro de uma perspectiva histórica e temporal, a expressão governo eletrônico começou a ser utilizada com mais frequência após a disseminação e consolidação do comércio eletrônico (e-commerce), na segunda metade da década de 1990, como uma analogia ao uso das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), nos diversos níveis de governo. (DINIZ, 2000; LENK; TRAUNMÜLLER, 2002).

Em uma perspectiva mais ampla, governo eletrônico pode ser definido como o uso de tecnologias da informação – TICS para: i) garantir acesso e entrega por parte do governo aos indivíduos de informações e uso de serviços; ii) possibilitar e implementar eficiência mediante a aplicação destes serviços no âmbito do governo; iii) cobrir larga escala de serviços; iv) transformar governos. Portanto, o governo eletrônico é

compreendido como “o uso das TIC para melhorar a eficiência das agências governamentais e fornecer serviços governamentais on-line” (BOUNABAT, 2021).

Levando em consideração o aumento da governança pública sobre o uso dos dados abertos e das TICs na concepção de Governo Digital, este trabalho entende o Governo Digital como um conceito amplo, que incorpora as questões de transparência, accountability, participação cidadã e inovação tecnológica, mas especificamente sobre a aplicação da transformação digital no setor público. É essencial para um governo digital mais democrático e participativo a compreensão das necessidades e das prioridades de seus cidadãos e sociedade.

Dessa forma, a importância do governo eletrônico visa aplicar os princípios da transparência, tornando públicas as informações governamentais, associando ao compromisso democrático de “preSTAção de contAS”.

Nesse contexto, temos os serviços implementados pelo governo eletrônico no período dos anos 200, que foram a entrega de imposto de renda, emissão de certidão negativa de débitos, divulgação de editais de compras, cadastramento de fornecedores do governo, matrícula escolar no ensino básico, acompanhamento de processos judiciais, acesso a indicadores socioeconômicos e aos censos do IBGE, informações sobre aposentadorias e pensões, programas de ensino à distância, envio de mensagens pelo correio em quiosques públicos, informações sobre os programas do governo federal (ZIMATH, 2003).

À medida que as tecnologias evoluíram, novas formas de ordenar, processar, distribuir e utilizar as informações passaram a ser empregadas, surgi a proposta de governo aberto, com foco na adoção de práticas sobre transparências, participação e colaboração no governo. Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE, o Governo Aberto se refere à transparência das ações governamentais, a acessibilidade dos serviços e informações governamentais e a capacidade de resposta do governo a novas ideias, demandas e necessidades (OCDE, 2009).

Diferentemente do Governo Eletrônico, que tem como foco automação de processos e aumento da eficiência da máquina pública, ao adotar práticas de Governo Aberto busca-se aumentar a transparência dos atos governamentais, promover acesso à

informação pública, incentivar a participação social e combater a corrupção, para em última instância estimular o crescimento econômico (BRASIL, 2014).

Segundo RECK and HUBNER (2021), hoje no cenário pós-pandemia, vivemos uma época de diversas mudanças sociais e tecnológicas, ligadas principalmente ao desenvolvimento e interesse nas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Atualmente, vive-se o que se denomina por transformação digital, que traz profundas mudanças para a sociedade, pois a cultura digital cria um novo cenário de participação social, cultural, profissional, etc., e também nova demandas surgem.

Com base nesta questão central, busca-se discutir o conceito de Governo Digital a partir dos âmbitos de aplicação de tecnologias disruptivas na concretização da transformação digital de serviços públicos, fortalecendo os processos de digitalização de ponta a ponta de modelos de negócios, qualificando a prestação de serviços públicos.

Portanto, considerando que o objetivo é tornar o governo mais dinâmico, mais próximo da população e mais eficiente para resolver problemas e facilitar a vida do cidadão, constituiu-se como problema de pesquisa deste trabalho o tema: **Como a transformação digital e as iniciativas de governo digital se refletem na governança pública nos municípios da Paraíba, em termos de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dos mecanismos de participação social?**

Deste modo, pretende-se direcionar o tema de pesquisa na linha da concepção de um Governo Digital para o aumento da participação da sociedade na fiscalização da gestão pública municipal, realizando o levantamento das práticas de transformação digital e dados abertos governamentais municipais com intuito de apresentar uma melhoria na governança pública.

1.2 Objetivo Geral

Desta forma, considerando a associação descrita anteriormente de que a digitalização de serviços é importante para o aumento da participação social e melhoria dos serviços públicos, o objetivo deste trabalho é: Investigar como *a transformação digital e as iniciativas de governo digital se refletem na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nos mecanismos de participação social adotados pelos 223 municípios paraibanos*.

1.3 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, o trabalho tem os seguintes objetivos específicos:

- Identificar iniciativas de governo digital em portais e/ou site governamentais dos 223 municípios da Paraíba;
- Identificar iniciativas relacionadas à implementação da LGPD destacando práticas atuais e necessitam de melhoria em portais oficiais dos municipais analisados;
- Catalogar os municípios da Paraíba que tenham mecanismos de participação social na gestão administrativa municipal.

1.4 Justificativa e contribuição do estudo

Este estudo é crucial no contexto de uma crescente demanda por serviços públicos mais eficientes e transparentes, particularmente nos municípios da Paraíba. A adoção dessas tecnologias e de práticas de Governo Digital, especialmente após os desafios impostos pela pandemia, tem o potencial de transformar a interação entre o governo e os cidadãos, promovendo uma administração mais aberta e responsável. Este estudo se justifica pelo potencial de contribuir para uma compreensão mais profunda do impacto da digitalização na governança pública, particularmente nos municípios da Paraíba.

Este estudo visa fornecer uma análise abrangente e detalhada sobre a implementação da transformação digital e dos dados abertos nos municípios da Paraíba, contribuindo de maneira significativa para diversos setores. Para a sociedade civil e os cidadãos, os resultados deste estudo promovem maior compreensão e transparência sobre as operações governamentais.

Ainda nesse contexto, ao destacar iniciativas que facilitam o acesso à informação e a participação social, a pesquisa empodera os cidadãos, fornecendo-lhes ferramentas para uma fiscalização mais rigorosa e participação ativa nas decisões governamentais. Isso é essencial para fortalecer a democracia participativa e garantir que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas e consideradas nas políticas públicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados conceitos importantes para o contextualizar a abordagem do problema de pesquisa e da proposta de solução. Serão levantadas discussões sobre a governo digital, dados abertos governamentais, transformação digital, participação social e em qual contexto elas podem ser inseridas na gestão pública.

2.1. Transformação Digital na Gestão Pública

Atualmente, vivencia-se uma constante transformação do cenário tecnológico no mundo todo. Ao longo dos séculos, o ser humano passou de uma sociedade primordialmente baseada na agricultura para um cenário em que se pode realizar compras, produtos industrializados, carros e até mesmo aviões, tudo apenas com um celular e internet.

Com o crescimento do setor tecnológico, a Administração Pública passa a incorporar essas inovações não somente por meio de um aumento do setor regulatório, mas também as integrando na gestão pública em diferentes setores, a fim de garantir que o desenvolvimento esteja em consonância com os interesses da sociedade também com enfoque na inovação.

De acordo com ALBERTIN (2021), a expressão transformação digital pode ser compreendida como a aplicação de inovação digital para realizar algo novo, diferente e melhor, gerando valor para a sociedade e para as empresas. Partindo desse conceito, observa-se que a inovação no âmbito da Administração Pública é capaz de permitir a modernização do Estado, ampliar a cidadania e contribuir para a melhoria da produtividade dos órgãos públicos.

A transformação digital faz-se presente nas instituições públicas e privadas que buscam inovar e modernizar seus produtos e serviços. De acordo com as autoras ANJOS et al. (2019), compreender os objetos desse movimento e estar preparado para o surgimento digital, é um processo estratégico, sendo esse, de suma importância no cenário econômico de grau competitivo elevado.

Em 2024 houve a atualização da Estratégia de Governança Digital (EGD), que foi instituída em 2016, propõem promover o uso pelo setor público de recursos de tecnologia da informação para melhorar a disponibilização de informação, incentivar a participação da sociedade no processo de tomar de decisão e aprimorar o nível de transparência e efetividade do governo federal.

Na pesquisa sobre Governo Eletrônico 2020, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil ocupa a 20º posição, entre 193 países, com melhor oferta de serviços públicos digitais e ficou em primeiro lugar neste quesito na América do Sul e em segundo nas Américas, à frente de países como Canadá, Chile e Uruguai e atrás somente dos Estados Unidos

2.2. Fundamentos de Governo Digital

A introdução das tecnologias de informação e comunicação (TIC) trouxe muitas mudanças para a administração pública. O governo eletrônico surge como um dos principais pilares dessa transformação, pois os marcos legais devem se adaptar para atender aos novos desafios e oportunidades.

A adoção do governo eletrônico pode trazer benefícios como maior transparência, participação cidadã, flexibilidade e redução de custos. Dos marcos legais especiais para o governo eletrônico, destaca-se o Decreto nº 8.777/2016, que dispõe sobre a política de governança digital na administração pública federal. Essa política visa promover a transformação digital do governo, estabelecendo padrões de

interoperabilidade, segurança da informação e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

No nível municipal, existem diversas iniciativas de governo digital que focam na digitalização de serviços e disponibilização de dados abertos. Dados abertos são “informações que qualquer pessoa pode usar, reutilizar e redistribuir livremente, desde que a fonte seja creditada e compartilhada sob a mesma licença”.

Nesse contexto, pode-se buscar em CHRISTENSEN (2012, p. 15-16) a definição da chamada tecnologia disruptiva, como aquela que consiste em inovações que reformulam determinados setores e corroem tecnologias anteriormente postas, sobretudo por conta de características mais atrativas, como simplificação de uso e eficiência.

Benefícios específicos do governo digital para a eficiência, acessibilidade e transparência.

2.3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Implementação nos Municípios da Paraíba

Oportuno se torna dizer que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais está inserida no contexto da sociedade da informação. Vivemos atualmente em um mundo globalizado e amplamente conectado, marcado pelos efeitos da quarta revolução industrial. O uso de smartphones, Big Data, caritativos, internet das coisas (IoT), passaram a fazer parte do nosso dia a dia, sendo consequência desta evolução tecnológica sem precedente na história.

A chamada sociedade da informação aborda os temas ligados à revolução tecnológica ou digital das redes mundiais de computadores, os quais impactaram a vida da humanidade, trazendo novos horizontes, com novos vocabulários, inovações, armazenamento de dados, propriedade intelectual.

O Brasil, impulsionado pelo avanço tecnológico e normativo de outros países, sobretudo pelo regulamento europeu, necessitou se adaptar à nova realidade. E, em agosto de 2018, promulgou a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709 de 2018 - “LGPD”), com o objetivo de regulamentar o adequado tratamento dos dados pessoais, pautados pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da pessoa natural.

Interessante notar que, quando pensamos nas figuras às quais a lei se aplica, focamos a atenção, principalmente, às empresas do setor privado, sejam elas de pequeno ou grande porte. Entretanto, grande parte dos dados que são coletados, inclusive os definidos pela lei como sensíveis, tem como entidade controladora o setor público.

Com a publicação das diretrizes postas pela LGPD, organizações e/ou instituições, se viram diante da obrigatoriedade de se adequar com lisura as normativas para a efetivação de tratamento de dados, objetivando a proteção dos direitos fundamentais de privacidade, ética e de liberdade, princípio da transparência.

As regulamentações dadas pela LGPD se aplica a toda gestão pública municipal, com as devidas exceções à serem consideradas na hipótese dos art. 7º, IV e art. 11, II, c), define que o tratamento de dados pessoais, colocando em evidência aqui as informações sensíveis, serão realizadas se, e, tão somente, desde que mantenha o anonimato dos dados pessoais, em estudos coordenado pelo “órgão de pesquisa que será o responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro” (Lei nº 13.709, nº, Art. 13º, § 2º). Ainda sobre as Instituições de Ensino Superior (IES), é relevante mencionar que nos termos do Art. 16º, II da LGPD, a conservação dos dados ocorrerá pelos órgãos de pesquisa, se, e se somente, esteja “garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais”.

3 Metodologia

A metodologia deste trabalho é de natureza aplicada, com uma abordagem exploratória e descritiva, devido à importância do tema para a administração pública. Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos adotados para a realização do estudo, que tem como objetivo principal investigar como a transformação digital e as iniciativas de governo digital se refletem na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nos mecanismos de participação social nos municípios da Paraíba.

Para alcançar os objetivos mencionados, foram utilizados diversos métodos. Primeiramente, realizou-se um levantamento bibliográfico e uma análise de trabalhos relacionados. Esta etapa envolveu a revisão de literatura nos principais acervos

científicos sobre governo digital, transformação digital e LGPD, visando identificar as principais contribuições teóricas e empíricas relacionadas ao tema da pesquisa. Em seguida, procedeu-se à análise documental, examinando documentos disponíveis em portais e sites oficiais das câmaras legislativas dos municípios da Paraíba. Esta análise documental teve como objetivo identificar iniciativas de governo digital, permitindo compreender como essas iniciativas estão sendo implementadas e quais são suas principais características e desafios.

Outra etapa fundamental foi o mapeamento das iniciativas de LGPD. Nesse processo, mapeamos os municípios da Paraíba que possuem iniciativas de implementação da LGPD, destacando práticas atuais e áreas que necessitam de melhoria. Este mapeamento foi realizado através da análise dos portais oficiais dos municípios e da verificação de documentos públicos disponíveis.

Por fim, identificamos os mecanismos de participação social. Esta identificação envolveu listar os municípios da Paraíba que possuem mecanismos de participação social ou escuta da população na gestão administrativa municipal. A análise de portais públicos e documentos oficiais foi essencial para evidenciar a existência de tais mecanismos.

A metodologia descrita visa proporcionar uma compreensão aprofundada das práticas de governo digital e implementação da LGPD nos municípios da Paraíba, contribuindo para a melhoria da governança pública e promovendo uma administração mais transparente e participativa.

3.1 Caracterização do lócus do estudo

Para a natureza deste trabalho, as instituições que serviram de lócus do estudo são os portais das câmaras legislativas municipais do estado da Paraíba. Estas instituições públicas operam sob o âmbito do poder executivo municipal e têm como principal função a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades da população local.

As prefeituras são responsáveis por gerir a administração municipal e executar serviços públicos essenciais, enquanto as câmaras legislativas municipais têm o papel

de elaborar, debater e aprovar leis que regulamentam a administração pública local. Ambas as entidades são fundamentais na promoção da transformação digital e na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e mecanismos de participação social.

3.2 População e amostra

A população deste estudo abrange todos os municípios do estado da Paraíba, com um foco específico nos municípios da região do Vale do Mamanguape. Esta região foi escolhida por sua diversidade nas práticas de governo digital, transparência e participação cidadã. A Paraíba, com seus 223 municípios, apresenta uma ampla gama de cenários em termos de adoção de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e implementação de políticas de governo eletrônico.

A escolha dos municípios do Vale do Mamanguape se deve à sua representatividade de diferentes contextos geográficos, englobando tanto áreas urbanas quanto rurais. Esta diversidade permite uma avaliação abrangente das práticas e desafios enfrentados na transformação digital e na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2.1 Composição da Amostra

- **Municípios Selecionados:** Foram incluídos todos os municípios do estado, totalizando um número 223 representativo que permitisse a análise comparativa;
- **Critérios de Inclusão:** Municípios que possuíssem portais ou sites governamentais ativos e que disponibilizassem informações sobre iniciativas de governo digital e mecanismos de participação social;
- **Critérios de Exclusão:** Municípios que não possuíssem presença digital significativa por portais ou que não disponibilizassem informações suficientes para análise;

- Critérios de Seleção de Portais: Foram utilizados os portais legislativos por representarem a entidade responsável por legislar sobre a temática do trabalho.

Esta abordagem garantiu que o estudo pudesse avaliar de forma detalhada e contextualizada as iniciativas de governo digital, a implementação da LGPD e os mecanismos de participação social, refletindo uma variedade de práticas e contextos que caracterizam a região estudada.

Quadro 01. Consolidação do método da pesquisa

Objetivos (ESPECÍFICOS)	Fontes dos dados	Tipo de dado coletado	Técnicas e instrumentos de coleta dos dados	Técnica de análise dos dados
1. Levantar a bibliografia que esteja nos principais acervos científicos que tratem da temática;	Periódicos de pesquisa	Artigos bibliográficos	Revisão sistemática da literatura	Análise de conteúdo por meio de leitura e revisão dos documentos
2. Analisar documentos disponíveis em portais e sites oficiais das câmeras legislativa dos municípios da Paraíba para identificar iniciativas de governo digital;	Portais e sites legislativos governamentais	Decretos, portarias, normativas da implementação de iniciativas de governo digital	Planilha de Excel com a tabulação por municípios	Analise dos Sites e portais públicos dos municípios da Paraíba
3. Analisar os portais legislativos municipais da Paraíba para identificar e identificar as iniciativas relacionadas à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), destacando as práticas mais eficazes e as áreas que necessitam de melhorias.	Portais e sites públicos governamentais	Decretos, portarias, normativas da implementação de iniciativas de dados abertos	Planilha de Excel com a tabulação por municípios	Analise dos Sites e portais públicos dos municípios da Paraíba
4. Catalogar os municípios da Paraíba que tenham mecanismos de participação social na gestão administrativa municipal.	Portais e sites públicos governamentais	Decretos, portarias, normativas da implementação de iniciativas de dados abertos	Planilha de Excel com a tabulação por municípios	Analise dos Sites e portais públicos dos municípios da Paraíba

4 Resultados e Discussão

A análise documental dos portais legislativos dos municípios e sites oficiais do estado da Paraíba revelou uma série de iniciativas voltadas para a digitalização de serviços públicos. Dentre os portais analisados, constatou-se que a maioria tem adotado medidas

para implementar tecnologias da informação e comunicação (TIC) com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ao cidadão.

4.1 Transformação Digital no Estado da Paraíba: Medidas Estruturantes e Implementação da LGPD

O Estado da Paraíba tem buscado demonstrar um compromisso robusto com a modernização de seus serviços públicos, mesmo com suas poucas atividades, o estado tem atuado através de uma série de medidas estruturantes voltadas para a transformação digital. Essas iniciativas visam não apenas melhorar a eficiência e a transparência da administração pública, mas também assegurar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos.

A seguir, destacamos as principais ações adotadas pelo Estado para alcançar esses objetivos:

- **Criação da Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital:** Tem como objetivo coordenar a estratégia, o planejamento e a execução da transformação digital no Estado, sendo o órgão responsável por direcionar os esforços de modernização, garantindo a integração e a inovação nos serviços públicos oferecidos aos cidadãos.
- **Expansão da Carteira de Serviços Digitais:** Em sua primeira reunião, a Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital, juntamente com sua equipe, estabeleceu o objetivo de ampliar a carteira de serviços digitais do Estado, que atualmente conta com cerca de 300 serviços. Esta expansão visa facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, tornando-os mais ágeis e acessíveis.
- **Parceria com a CODATA:** A parceria firmada com a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) é um exemplo da colaboração estratégica para acelerar o processo de transformação digital. A CODATA atua como um facilitador tecnológico, proporcionando a infraestrutura necessária e suportando o desenvolvimento de soluções digitais inovadoras.

Desde a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em 2018, o Brasil tem buscado se adequar aos padrões internacionais de proteção de dados,

garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais dos cidadãos. No âmbito estadual, o Estado da Paraíba tem se destacado ao adotar uma série de medidas estruturantes para assegurar a conformidade com a LGPD, utilizando-a como uma estratégia central para a transformação digital de suas repartições públicas. As principais ações incluem:

- Criação do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais: Tem o objetivo coordenar e monitorar a adoção de medidas de segurança e a implementação da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais;
- Designação de um Encarregado de Proteção de Dados: Este encarregado atua como o ponto de contato principal para questões relacionadas à privacidade e proteção de dados, facilitando a comunicação entre os cidadãos e o governo.
- Inventário de Dados, Análise de Riscos e Medidas de Segurança: Os órgãos e entidades estaduais são obrigados a realizar inventários de dados pessoais, análises de riscos e implementar medidas de segurança da informação.

Estas ações garantem que os dados sejam protegidos contra acessos não autorizados e vazamentos, contribuindo para a segurança digital.

4.2 Mapeamento da Transformação Digital Municipal no estado da Paraíba: ações de implementação da LGPD e os mecanismos de participação social

Primeiramente, a pesquisa fez um mapeamento dos portais legislativos municipais da Paraíba, começando a primeira etapa mapeando todos os domínios públicos do portais legislativos de todos os municípios do Estado, identificando o domínio, os mecanismo de interação com a sociedade e ações de implementação da LGPD.

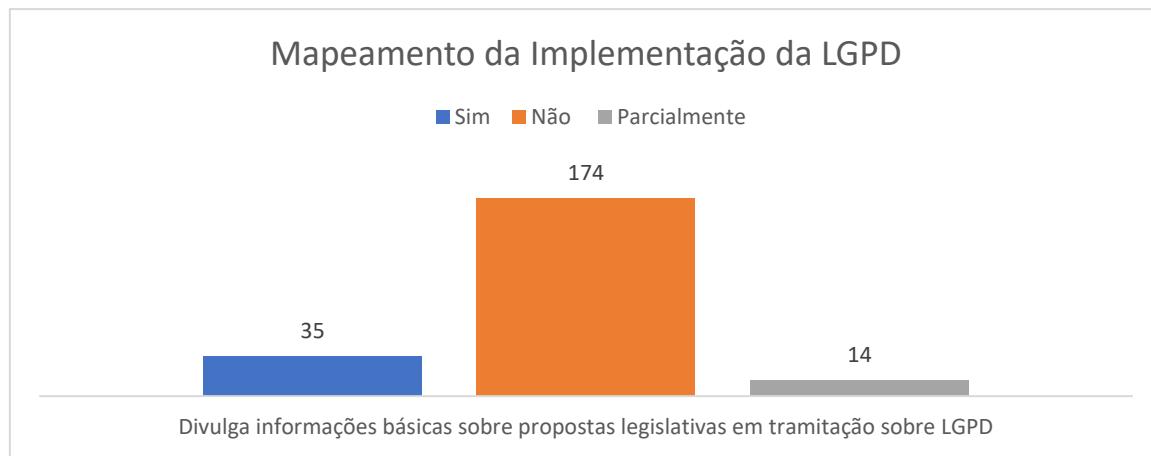
Tal mapeamento permitiu a compreensão sobre o cenário atual, sobre a amostra do estudo da pesquisa, a primeira realidade sobre os cenários dos municípios paraibanos no que tange os avanços da transformação digital.

4.2.1 Implementação da LGPD na gestão pública municipal paraibana

Entendendo que a privacidade se apresenta como noção dinâmica e a relação entre as mudanças determinadas pelas tecnologias da informação e seu conceito, a privacidade pode se apresentar como conjunto de ações, comportamentos, opiniões, preferências, informações pessoais, sobre os quais o interessado pretende manter um controle exclusivo (RODOTÀ, 2008).

Sabemos que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação crucial que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, a transparência e a divulgação de informações sobre propostas legislativas em tramitação relacionadas à LGPD nos portais legislativos municipais são fundamentais para garantir se de fato ocorreu sua implementação a vista que os cidadãos estejam informados e possam participar ativamente dos processos legislativos do seu municípios.

O gráfico abaixo ilustra a distribuição dos municípios em relação à divulgação de informações sobre a LGPD nos seus portais legislativos. Os resultados são categorizados em três opções: "Não", "Sim" e "Parcialmente".



Fonte: Autor

Em sua maioria, os municípios, representando 174 no total, não divulga nenhuma informação sobre propostas legislativas em tramitação relacionadas à LGPD. Este dado é preocupante, pois indica uma falta significativa de transparência em relação a um tema crucial que afeta diretamente a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos cidadãos. A ausência dessa informação impede que a população

acompanhe e participe de discussões importantes sobre a proteção de seus dados pessoais.

Ainda no contexto, apenas 35 municípios divulgam informações completas sobre propostas legislativas relacionadas à LGPD. Este pequeno número reflete que apenas uma minoria dos municípios está alinhada com as práticas de transparência esperadas. Esses municípios estão à frente na promoção de uma gestão pública mais aberta e responsável às necessidades de informação dos seus cidadãos.

À luz da legislação, a LGPD estabelece a necessidade de transparência no tratamento de dados pessoais, o que implica a divulgação de informações relevantes aos cidadãos. Segundo a LGPD, os controladores de dados, que incluem as administrações municipais, são obrigados a fornecer informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais (Art. 6º, VI). A transparência é um dos princípios fundamentais da LGPD, essencial para assegurar que os titulares dos dados possam exercer seus direitos de acesso, correção e oposição ao tratamento de seus dados pessoais.

A legislação paraibana tem avançado na adaptação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em suas esferas de administração pública. O Decreto Estadual nº 40.217/2020, promulgado pelo governo do estado da Paraíba, dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da administração pública estadual.

A falta de divulgação de informações legislativas relacionadas à LGPD nos portais municipais representa um descumprimento desse princípio e impede que os cidadãos exerçam seus direitos de forma plena. Além disso, a ausência de transparência mina a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e dificulta a implementação efetiva das diretrizes da LGPD. A transparência legislativa é uma forma de garantir a responsabilização das autoridades e promover uma cultura de proteção de dados que envolva toda a sociedade.

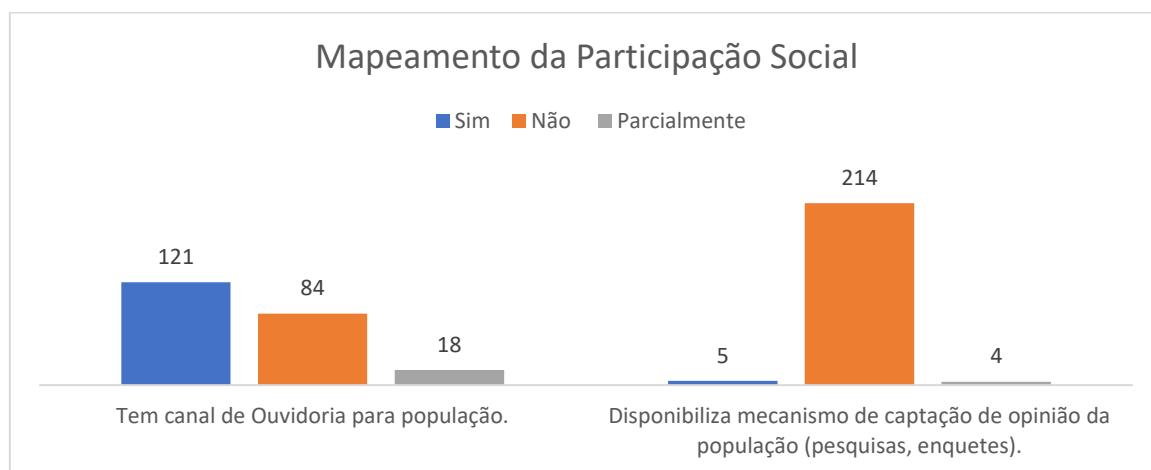
Em conclusão, a análise dos dados revela uma disparidade significativa na transparência legislativa entre os municípios em relação à LGPD. Enquanto uma minoria de municípios se destaca por práticas exemplares de transparência, a maioria ainda falha em fornecer informações essenciais sobre propostas legislativas relacionadas à proteção de dados. A promoção de uma cultura de transparência e participação cidadã é imperativa para a efetiva implementação da LGPD, assegurando que os direitos de privacidade e proteção de dados dos cidadãos sejam respeitados e protegidos.

4.2.2 Participação Social na gestão pública

Ouvir é um sentido e uma das ações humanas mais básicas e elementares na comunicação. Essa ação é bastante relevante quando se trata de responsividade e accountability no âmbito da gestão pública (FERNANDES; MOREIRA; RIBEIRO, 2016). Nesse sentido, as ouvidorias representam um avanço significativo para participação social na administração pública brasileira.

A participação dos cidadãos na gestão pública no que tange a formulação, avaliação, fiscalização, e demais ações que visem trazer aos atos da administração pública a melhoria de seus serviços, é tida como uma conquista social, além de ser um direito e dever a ser exercido pela sociedade como um todo, estando este previsto e garantido em dispositivos da Constituição. De acordo com PINHO (2018) cada vez mais os cidadãos buscam maneiras de fazer parte da gestão pública, desempenhando com ímpeto a cidadania, além estar contribuindo e participando de modo efetivo, na criação de espaços democráticos, lutando continuamente por um serviço público de qualidade.

A ouvidoria é um canal essencial para que os cidadãos possam expressar suas preocupações, sugestões e críticas diretamente às administrações municipais. A existência de ouvidorias eficientes é um indicativo de transparência e comprometimento com a participação pública. A análise dos dados sobre a presença de ouvidoria nos portais legislativos dos municípios da Paraíba oferece uma visão clara sobre como os municípios estão facilitando a comunicação com seus cidadãos.



Fonte: Autor

Ainda nesse contexto, a pesquisa observou, uma parte significativa dos municípios, totalizando, possui uma ouvidoria estabelecida em seus portais legislativos. Isso representa um passo positivo em direção à transparência e à comunicação aberta entre os governos locais e a população. As ouvidorias permitem que os cidadãos reportem problemas, façam sugestões e acompanhem as respostas e ações dos seus representantes municipais. A presença de ouvidoria em mais da metade dos municípios analisados demonstra um comprometimento com a inclusão e a escuta ativa das demandas da população.

Por outro lado, 91 municípios ainda não implementaram uma ouvidoria em seus portais legislativos. A ausência dessa ferramenta essencial significa que muitos cidadãos podem estar enfrentando dificuldades para se comunicar de maneira eficaz com seus governantes. Sem uma ouvidoria, as queixas e sugestões dos cidadãos podem não chegar aos responsáveis, prejudicando a eficácia da administração pública e a satisfação dos moradores. Este é um indicativo de que ainda há muito a ser feito para melhorar a transparência e a participação pública em uma parte considerável dos municípios da Paraíba.

Além disso, 18 municípios possuem uma ouvidoria apenas parcialmente implementada. Isso pode significar que, embora haja um canal de comunicação disponível, ele não está totalmente funcional ou não atende plenamente às necessidades dos cidadãos. As ouvidorias parcialmente implementadas podem enfrentar desafios como falta de pessoal treinado, recursos insuficientes ou processos ineficientes, que limitam sua eficácia. É crucial que esses municípios trabalhem para fortalecer suas ouvidorias, garantindo que elas possam operar de maneira completa e eficaz.

Ainda nesse contexto da participação social, observa-se que a presença de mecanismos de captação de opinião da população nos portais legislativos dos municípios revela uma situação preocupante em termos de participação cidadã e transparência.

No que diz respeito aos mecanismos de captação de opinião da população, como pesquisas e enquetes, apenas 5 municípios disponibilizam esses recursos, enquanto 4 municípios oferecem parcialmente tais mecanismos. No entanto, o dado mais alarmante é que a maioria dos municípios, totalizando 214, não disponibiliza nenhum mecanismo de captação de opinião da população em seus portais legislativos.

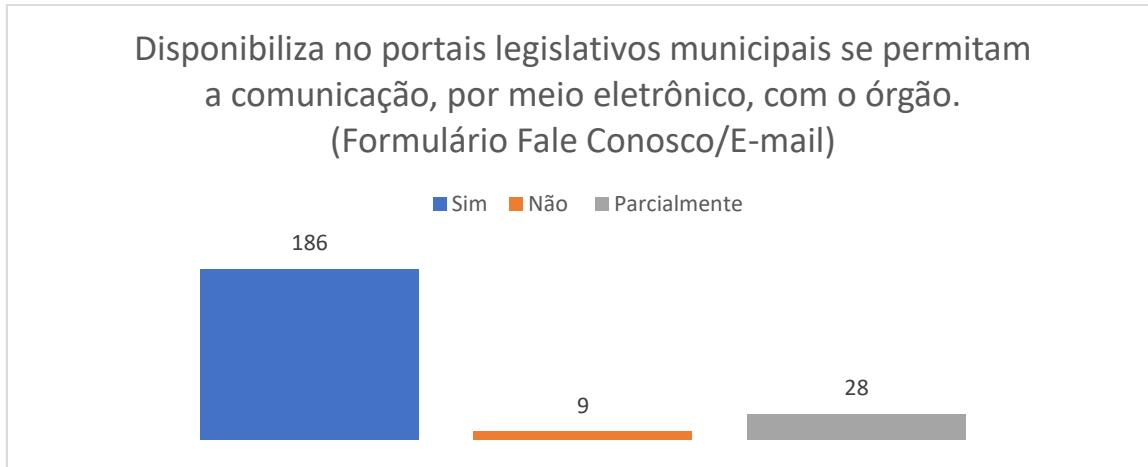
Este cenário indica uma lacuna significativa na interação entre os governos municipais e os cidadãos. A ausência de mecanismos eficientes de captação de opinião impede que a população participe ativamente na formulação, avaliação e fiscalização das políticas públicas. Essa falta de participação contrasta com os princípios democráticos e de transparência que devem nortear a administração pública.

A inexistência desses mecanismos na maioria dos municípios da Paraíba sugere um distanciamento entre a administração pública e a sociedade, o que pode resultar em uma gestão pública menos eficaz e em uma menor satisfação dos cidadãos com os serviços oferecidos. Portanto, a promoção da participação cidadã, controle social e direitos humanos na gestão pública é essencial para o fortalecimento da democracia e a garantia de uma administração transparente e responsável.

A ouvidoria desempenha um papel fundamental na reforma do paradigma governamental, contribuindo para o aumento da confiança na gestão pública e o fortalecimento da legitimidade das instituições municipais. Por meio da ouvidoria, cria-se um ambiente propício para construção de uma cidade inteligente, onde a colaboração entre governo e cidadãos é não apenas valorizada, mas também priorizada para promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável.

À luz da legislação paraibana, especialmente o Decreto nº 4.631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, que regulamenta as ouvidorias no âmbito estadual, as ouvidorias públicas municipais têm um papel fundamental na promoção da transparência e na facilitação da comunicação entre os cidadãos e os governos locais. A legislação dispõe sobre a criação e o funcionamento das ouvidorias públicas no Estado da Paraíba, reforça a obrigatoriedade dos municípios em manter canais de ouvidoria acessíveis e funcionais.

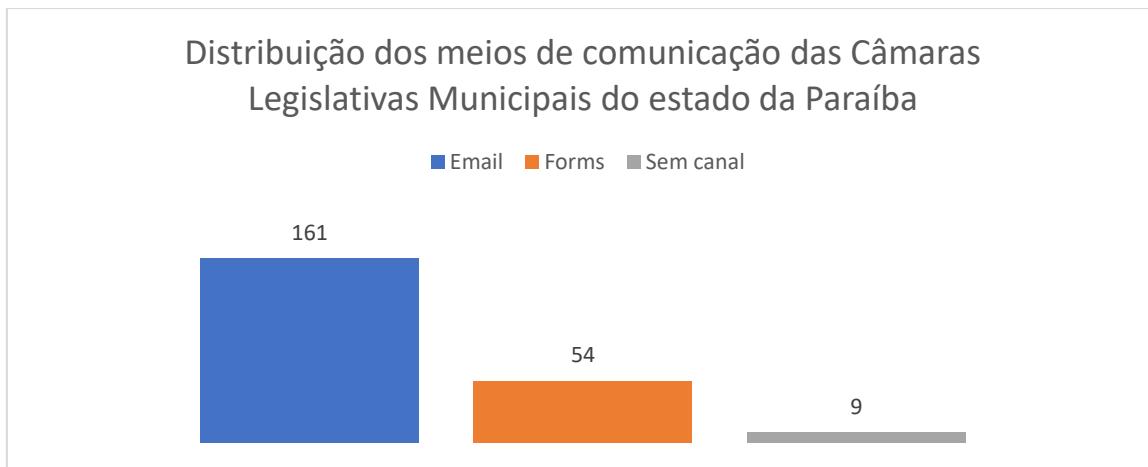
Buscando dar continuidade na investigação da participação social, a pesquisa identificou também, outro mecanismo de participação social nos portais legislativos.



Fonte: Autor

O gráfico acima mostra a disponibilidade de canais de comunicação eletrônica (Formulário Fale Conosco/E-mail) nos sites das casas legislativas da Paraíba. Os dados revelam que 186 órgãos públicos disponibilizam plenamente a comunicação eletrônica em seus sites, enquanto 9 órgãos não oferecem essa forma de comunicação e 28 órgãos disponibilizam parcialmente. Essa análise é crucial para entender a adoção de práticas de inovação em comunicação nos órgãos públicos e como elas influenciam a interação com os cidadãos.

Observou-se também que, apenas 161 câmaras legislativas municipais disponibilizam o meio de comunicação por e-mail, 54 utilizam formulários de contato (forms) e 9 não disponibilizam nenhum canal de comunicação eletrônico.



Fonte: Autor

A participação social nos sistemas legislativos é fundamental para uma democracia robusta. Canais de comunicação eficientes permitem que os cidadãos se envolvam

mais ativamente no processo legislativo, expressando suas opiniões e contribuindo para a tomada de decisões que afetam suas comunidades. No contexto da legislação paraibana e das práticas de governança moderna, a implementação de meios de comunicação eletrônicos nas câmaras legislativas promove uma gestão pública mais participativa e inclusiva.

Portanto, a distribuição dos meios de comunicação nas câmaras legislativas municipais, conforme mostrado no gráfico, indica um avanço na facilitação da participação social. No entanto, a ausência de canais em 9 câmaras ainda representa um desafio a ser superado para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário à comunicação e à participação nos processos legislativos.

5 Conclusão

Desde o início do século XXI, e principalmente após a pandemia, temos observado mudanças significativas no cenário global, impulsionadas pelo avanço tecnológico. Estas transformações estão remodelando as formas de interação na sociedade e, especialmente, no setor público. A digitalização dos serviços públicos através de iniciativas de Governo Digital tem demonstrado um impacto positivo na eficiência administrativa e na participação cidadã.

Os dados analisados mostram que, embora muitos municípios da Paraíba tenham avançado na implementação de ouvidorias e na digitalização de serviços, há ainda um caminho a percorrer para alcançar uma transparência completa e um engajamento cidadão efetivo.

A análise revelou que a maioria dos municípios não está divulgando informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que impede uma participação mais informada dos cidadãos. Além disso, a implementação parcial ou a ausência de ouvidorias em alguns municípios limita a capacidade de resposta e a comunicação entre a administração pública e a população.

As estratégias, ferramentas e ações propostas como: transparência e acesso à informação, canais de comunicação diversificado, sistema integrado de ouvidoria, visam fortalecer e efetivar a participação e controle, incluindo a criação de um órgão ou entidade com capacidade comunicadora. A implementação destas medidas não

apenas ampliaria a voz dos cidadãos, mas também contribuiria significativamente para aprimoramento da gestão pública local.

A adoção de práticas de Governo Digital é essencial para enfrentar os desafios impostos pela globalização e pela crescente demanda por transparência e eficiência no setor público. A criação de mecanismos que facilitem o acesso à informação e promovam a participação cidadã é crucial para uma governança pública mais aberta e responsável.

A implementação eficaz das ouvidorias, aliada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é essencial para promover uma gestão pública mais aberta, inclusiva e responsável às necessidades dos cidadãos. A análise dos dados sobre a presença e funcionalidade das ouvidorias nos municípios da Paraíba evidencia a necessidade de investimentos contínuos em capacitação, recursos e processos eficientes para fortalecer esses canais de comunicação e garantir que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos de participação e controle social.

Para que o funcionamento da Administração Pública ocorra de uma maneira eficiente e democrática, é necessária a modernização da Gestão Pública através das ouvidorias públicas. O bom funcionamento da ouvidoria não depende somente do ouvidor ou da equipe que a compõe, mas do interesse da Administração Pública em prezar por princípios democráticos, garantindo a transparência das informações e serviços prestados. Além disso, o órgão deve permitir a participação popular nas decisões, contando com mecanismos de controle para alcançar mudanças significativas.

Portanto, recomenda-se que os municípios da Paraíba intensifiquem seus esforços na implementação completa de ouvidorias e na divulgação de informações sobre a LGPD. Além disso, é fundamental continuar investindo em soluções digitais que promovam a inclusão, a transparência e a participação cidadã. Com essas ações, espera-se não só melhorar a qualidade dos serviços públicos, mas também fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, promovendo uma sociedade mais democrática e participativa.

REFERÊNCIAS

A. Nikiforova, "Timeliness of Open Data in Open Government Data Portals Through Pandemic-related Data: a long data way from the publisher to the user," 2020 Fourth International Conference on Multimedia Computing, Networking and Applications (MCNA), Valencia, Spain, 2020, pp. 131-138, doi: 10.1109/MCNA50957.2020.9264298.

Albertin, A. L., & Albertin, R. M. (2021). **Transformação digital: Gerando valor para o “novo futuro”**. GV Executivo, 20(1), 26-29. Fundação Getulio Vargas.

ANGÉLICO, F. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. [s.l.] FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2012.

ANJOS, Edilene Cavalcanti dos; AIHARA, Cintya Hikari; DAVILA, Guillermo Antonio; VARVAKIS, Gregório. Transformação digital e práticas de gestão do conhecimento: uma revisão sistemática da literatura. **Anais do Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação**, [S. I.], v. 1, n. 1, nov. 2019.

AQUINO JUNIOR, Gibeon Soares de et al. Dados abertos para o fomento da transparência e inovação: o Caso da UFRN. *iSys-Revista Brasileira de Sistemas de Informação*, v. 12, n. 1, 2019

ASSAF, A.; SENART, A. Data Quality Principles in the Semantic Web. In: ICSC'12 proceedings of the 2012 IEEE Sixth International Conference on Semantic Computing. Pages 226-229 IEEE Computer Society Washington, DC, USA, 2012.

BANCO MUNDIAL. Electronic government and governance: lessons for Argentina. Washington: The World Bank, 2002.

Baka, V.(2016).Co-creating an open platform at the local governance level: How openness is enacted in Zambia. *Government Information Quarterly*. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.giq.2016.10.001>

BOUNABAT, Bouchaib. From e-government to digital Government. *Electronic Journal of Information Technology*, [S.I.], dec. 2017. ISSN 1114-8802.

Brasil (1995). Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 59:1966.

BRASIL. 2º Plano de Ação Brasileiro. 2013. Parceria para Governo Aberto. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/governoaberto/no_brasil/plano-brasileiro/segundo-plano/SegundoPlano.pdf Acesso em: 03 de maio de 2024

Brasil. Decreto Nº 7.724. (2012). "Lei de Acesso à Informação" Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm Acesso em: 13 de junho de 2024.

BRELÀZ, G. D., CRANTSCHANINOV, T. I., & BELLIX, L.. (2021). Open Government Partnership in São Paulo City and the São Paulo Alberta program: challenges in the diffusion and institutionalization of a global policy. *Cadernos EBAPE.BR*, 19(1), 123–137. <https://doi.org/10.1590/1679-395120200023x>

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: a era da informação. São Paulo: Paz e Amor, 2002.

Caridad Sebastián, M., & Martínez Cardama, S. (2016). Gobierno y Parlamento abierto: la participación ciudadana en el tratamiento y visualización de la información pública. *Government and Open Parliament: Citizens Participation in the Treatment and Visualization of the Public Information.*, 39(1), 47-56. doi:10.17533/udea.rib.v39n1a06

Cortes-Selva, L., & Perez-Escolar, M. (2016). Civic participation and interactive documentaries: a contribution to the open government model. *Profesional De La Informacion*, 25(4), 578-587. doi:10.3145/epi.2016.jul.07

Costa, I. B. de A. (2020). Índice de transparência das câmaras municipais: Um estudo piloto da transparência do poder legislativo nos municípios do Estado da Paraíba, Brasil [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/21613>

COUTINHO, André. Rumo ao Governo Aberto: .gov + .com + .org + sociedade. Pensando Diferente. 2012.

CHRISTENSEN, Clayton M. **O dilema da inovação**: quando as novas tecnologias levam empresas ao fracasso. São Paulo: M Books do Brasil, 2012.

C. Srimuang, N. Cooharojananone, U. Tanlamai e A. Chandrachai, "Modelo de avaliação de dados governamentais abertos: desenvolvimento de indicadores na Tailândia", 2017 19^a Conferência Internacional sobre Tecnologia de Comunicação Avançada (ICACT) , PyeongChang, Coreia (Sul), 2017 , pp.

DA CRUZ, N. F. et al. Measuring Local Government Transparency. *Public Management Review*, v. 18, n. 6, p. 866–893, 2016.

De Oliveira, E.F. and Silveira, M.S. (2018) Open government data in Brazil a systematic review of its uses and issues. Proceedings of the 19th Annual International Conference on Digital Government Research: Governance in the Data Age. ACM.

DATA REVOLUTION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT, Independent Expert Advisory Group on a. A world that counts. Mobilizing the data revolution for sustainable development. [S.I.]: Independent Expert Advisory Group Secretariat New York, 2014.

DINIZ, Eduardo Henrique et al. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. Revista de Administração Pública, RAP — Rio de Janeiro 43(1):23-48, JAN./FEV. 2009, p.24

DINIZ, E. H. Uso do comércio eletrônico em órgãos do governo. São Paulo: FGV/EAESP, 2000. 100 p. (Relatório de pesquisa / FGV/EAESP/ NPP, n. 18)

DOMÍNGUEZ, E. C.; COROJAN, A. Estado del arte del gobierno abierto: promesas y expectativas. In: HOFMAN, A.; ALUJAS, A. R.; PEREZNIETO, J. A. B. (Org.). La promessa del Gobierno Abierto. México e Chile: Creative Commons, 2013.

DUARTE, J. Comunicação Pública. Disponível em:
<http://www.jforni.jor.br/forni/files/ComP%C3%BAblicaJDuartevf.pdf>. Acesso em 18 jul. 2024.

FERNANDEZ, M.V; CAVALCANTI, P; SÁ, D.; VIEGAS, J. Ouvidoria como instrumento de participação, controle e avaliação de políticas públicas de saúde no Brasil. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 31(4), e310403, 2021.

FERNANDES, R.; MOREIRA, F.; RIBEIRO, M. (2016). Accountability e Transparência na Gestão Pública. PINHO, J. A. G. (2018). Cidadania e Participação na Administração Pública.

HARISSON, Thereza et al. La transparence gouvernementale et le cybergouvernement : Les enjeux démocratiques selon une perspective publique.

HERNÁNDEZ, A.; GÓMEZ VÁZQUEZ, E.; RINCÓN, C. A. B.; GARCÍA, J. M.; MALDONADO, A. C.; IBARRA-OROZCO, R. Metodologías para análisis político utilizando Web Scraping. Research in Computing Science, [S. I.], v. 95, p. 113-121, 2015. DOI: 10.13053/rcs-95-1-9.

LENK, K.; TRAUNMÜLLER, R. Electronic government: where are we heading? In: ELETTRONIC GOVERNMENT, INTERNATIONAL CONFERENCE, 1., 2002, Aix-enProvence. Proceedings... France, 2002.

Klein RH, Klein DCB, Luciano EM. Identificação de mecanismos para a ampliação da transparência em portais de dados abertos: uma análise no contexto brasileiro. Cad EBAPEBR [Internet]. 2018Oct;16(Cad. EBAPE.BR, 2018 16(4)). Available from: <https://doi.org/10.1590/1679-395173241>

MUTULA, S.; WAMUKOYA, J. M. Public sector information management in east and southern Africa: implications for democracy and integrity in government. International Journal of Information Management.[S.I.], n. 5, p. 333-341, 2009.

OCDE. Open Government: beyond static measures. OCDE: France, 2009.

OPEN KNOWLEDGE FOUNDATION. Defining open in open data, open content and open knowledge. **Open Definition**, v. 2.1, 2015.

PARAÍBA. Palácio do Governo do Estado da Paraíba. Decreto Nº39.815 de 06 de Dezembro de 2019. Disponível em: [@download/file/Diario%20Oficial%2007-12-2019.pdf](https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2019/dezembro/diario-oficial-07-12-2019.pdf) Acesso em: 23 de abril de 2024.

PARAÍBA. Palácio do Governo do Estado da Paraíba. Decreto Nº 40.304 de 12 de Junho de 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-apresenta-plano-de-retomada-gradual-e-segura-das-atividades-na-paraiba/DecretoNovoNormalPBconvertido.pdf> Acesso em: 23 de junho de 2024.

RECK, J. R.; HÜBNER, B. H. A transformação digital do estado: digitalização do governo e dos serviços públicos no Brasil. Revista Eletrônica Direito e Política, [S. I.], v. 16, n. 3, p. 1075–1096, 2021. DOI: 10.14210/rdp.v16 n3.p1075-1096

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje. Maria Celina Bodin de Moraes (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSSETTI, A.G.;MORALES, A.B.T. O papel da tecnologia da informação na gestão do conhecimentoCi. Inf., Brasília, v. 36, n. 1, p. 124-135, jan./abr. 2007

ROVER, A. J. et al. Métrica de Avaliação dos Sítios e Portais Corporativos dos Tribunais de Contas Brasileiros. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012

RUIZ, Angélica Aparecida Parreira Lemos et al. Pandemia Covid-19 e a aceleração da transformação digital nos serviços públicos: uma proposta de intervenção cidadã Unesp Prep@ ara. Mídia, cultura invocativa e economia criativa em tempos pandêmicos, 2020.

SANTOS, P. M. et al. Ranking dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico. Revista de Administração Pública, v. 47, n.3, p. 721-744, 2013.

_____. Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://sic.pb.gov.br/>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

VERGUEIRO, Waldomiro. Publicações Governamentais. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Janete Marguerite (Org.). *Fontes de informação para pesquisadores e profissionais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

_____. *World public sector report 2003: e-government at the crossroads*. Nova York: United Nations - Department of Economic and Social Affairs, Division for Public Administration and Development Management, 2003.

WWW Foundation. "Open Data Barometer – 4th edition".

Zuiderwijk, A. and Janssen, M. (2014). Open data policies, their implementation and impact: A framework for comparison. *Government Information Quarterly*, 31(1):17–29.

ZURRA, R. O E-legislativo como Ferramenta de Transparência na Administração Pública Brasileira. Dissertação apresentada à EBAPE/FGV para obtenção de grau de Mestre. Rio de Janeiro, 2008.